

Processo n.: @PMO 20/00154276

Assunto: Processo de Monitoramento - Autuação determinada no Processo n. @RLA-17/00820750 - Monitoramento do Plano de Ação quanto aos testes realizados no lodo residual do tratamento da água das unidades de Otacílio Costa e São Joaquim

Responsável: Evandro André Martins

Procuradores: Adriano Fuga Varela e outros (da CASAN)

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 974/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer e considerar cumpridas as demandas exigidas nos itens 2.1 e 2.2 da Decisão n. 984/2020, pelos seguintes fatos:

1.1. Apresentou o resultado das análises dos efluentes gerados pelas ETAs, demonstrando sua conformidade com os critérios de lançamento no corpo receptor;

1.2. Apresentou estudo demonstrando solução técnica para a destinação final dos efluentes gerados pelas ETAs; e

1.3. Demonstrou a inviabilidade econômica da destinação dos resíduos para aterros sanitários.

2. Determinar à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento que encaminhe a este Tribunal de Contas, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte, o Plano de Ação definitivo com o projeto executivo da solução apontada como alternativa técnica para a destinação final dos efluentes.

3. Determinar que o presente Processo de Monitoramento, bem como o devido Plano de Ação, seja encaminhado e analisado nos moldes da Resolução n. TC-161/2020.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Responsável, aos procuradores constituídos nos autos e à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.

Ata n.: 42/2021

Data da Sessão: 10/11/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Conselheiro que alegou impedimento: Herneus João De Nadal

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC